

**A INFLUÊNCIA DO DIREITO ROMANO NA FORMAÇÃO DO DIREITO
BRASILEIRO: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, TEÓRICOS E PROCESSUAIS**
*THE INFLUENCE OF ROMAN LAW ON THE FORMATION OF BRAZILIAN LAW:
HISTORICAL, THEORETICAL, AND PROCEDURAL FOUNDATIONS*

Cícera Kauany Bezerra da Silva¹

Geovana da Silva Taveira²

Maria Esther Alencar Advíncula D'Assunção³

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo explicar de forma clara como o direito romano influenciou a formação do direito brasileiro. A proposta é mostrar que muitos conceitos que usamos hoje nas leis têm origem na experiência jurídica dos romanos. O presente estudo é feito a partir dos registros doutrinários, especialmente de Marcos Félix Jobim e busca destacar que o direito romano não é apenas um conteúdo histórico, mas uma base importante para compreender como o sistema jurídico brasileiro foi criado e como ainda funciona na atualidade. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, ou seja, foram lidos livros, artigos e obras de autores que tratam do direito romano e de sua relação com o direito brasileiro. Também foi aplicada uma comparação entre o que existia no direito da Roma Antiga e aquilo que está presente nos nossos códigos atuais, especialmente o Código Civil brasileiro de 1916 e o Código Civil brasileiro de 2002. Esse método ajudou a perceber como várias ideias foram mantidas, adaptadas ou transformadas com o tempo. Os resultados mostram que muitos institutos jurídicos importantes, como propriedade, posse, contratos, obrigações e até a noção de processo, têm origem direta no direito romano. Observou-se também que essa influência chegou ao Brasil principalmente por meio do direito português, que já era fortemente baseado na tradição romana. Termos como ação, pessoa, coisa e propriedade foram herdados dessa tradição e continuam presentes atualmente. Conclui-se que estudar o direito romano ajuda a compreender o direito brasileiro atual. Mesmo antigo, ele ainda oferece conceitos essenciais e revela como nosso sistema jurídico foi formado.

Palavras-chaves: Direito Romano; Direito Brasileiro; Direito Civil Brasileiro.

ABSTRACT: This work aims to clearly explain how roman law influenced the formation of brazilian law. The purpose is to show that many concepts used today in our laws come from the legal experience of the Romans. The present study is based on the doctrinal registrations made, especially by Marcos Félix Jobim, and it aims to highlight that Roman Law is not only a historical subject but an important foundation for understanding how the Brazilian legal system was created and how it still works today. The methodology used was bibliographical research, meaning that books, articles, and works by authors who discuss Roman law and its relationship with Brazilian law were examined. A comparison was also made between what existed in the law of Ancient Rome and what is present in our current legal codes, especially the Brazilian Civil Code of 1916 and the Brazilian Civil Code of 2002. This method helped identify how several ideas were maintained, adapted, or transformed over time. The results show that many important legal institutes—such as property, possession, contracts, obligations, and even the notion of legal procedure—have a direct origin in Roman law. It was also observed that this influence reached Brazil mainly through Portuguese law, which was already strongly based on the Roman tradition. Terms such as action, person, thing, and property were inherited from this tradition and remain present today. It is concluded that studying Roman law helps understand current Brazilian law. Even though it is ancient, it still offers essential concepts and reveals how our legal system was formed.

Keywords: Roman Law; Brazilian Law; Brazilian Civil Law.

¹Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);

²Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);

³Professora do Curso de Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema a influência do Direito Romano na formação do Direito brasileiro, especialmente no que se refere aos seus fundamentos históricos, teóricos e processuais. A escolha deste tema decorre da necessidade de compreender como categorias, institutos e métodos criados pelos romanos moldaram o modo de pensar e aplicar o Direito no Brasil contemporâneo.

Muito se trata hoje no Brasil sobre a instabilidade das decisões judiciais ao ponto de se tratar no Brasil sobre a existência de uma justiça lotérica. O próprio Direito, tanto no Brasil como no exterior, é construído sobre palavras técnicas, cujo sentido varia com o tempo, o que dá ao intérprete e ao aplicador da norma o desafio de construir uma interpretação para a aplicação da norma jurídica que seja compatível com o ordenamento jurídico sobre bases não necessariamente estáveis. Daí a importância de se buscar em outros ordenamentos jurídicos a experiência e as soluções dadas para melhor compreender a evolução dos conceitos e a aplicação da lei em nosso país.

Tendo em vista a eterna problemática da interpretação para a melhor aplicação do direito, o presente trabalho aborda como questão a ser respondida se o direito romano antigo pode ser considerado como fonte valiosa de pesquisa para a compreensão do direito brasileiro atual. Para tanto foram traçados como objetivos do trabalho a análise da influência histórica e dogmática do Direito Romano; a identificação dos principais institutos romanísticos incorporados ao Direito brasileiro; a verificação de como tais categorias permanecem ativas na hermenêutica jurídica contemporânea; e a compreensão do papel do Direito Romano na formação do civil law praticado no Brasil.

Esta abordagem à interpretação e aplicação do direito brasileiro é importante porque permite compreender como nosso sistema jurídico foi construído, quais valores estruturam sua formação e de que maneira conceitos antigos permanecem determinando a forma como pensamos, interpretamos e aplicamos o Direito na atualidade. Além disso, entender essa base histórica contribui para decisões mais coerentes, fundamentadas e alinhadas à tradição jurídica que moldou o ordenamento brasileiro.

Para a produção deste trabalho, foram encontradas algumas dificuldades, como a limitação de acesso a textos clássicos originais, muitas vezes escritos em latim, e a necessidade de recorrer a interpretações de doutrinadores brasileiros diante das barreiras linguísticas e históricas. Assim, em razão especialmente da questão linguística, optou-se por usar como fonte

de pesquisa doutrinadores brasileiros que já se debruçaram sobre o tema, o que foi feito com atenção especial às obras de Marcos Félix Jobim.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e histórico-comparativa. O estudo se baseia principalmente na leitura, interpretação e comparação de textos. Foram analisadas obras de Marcos Félix Jobim e de autores tradicionais reconhecidos no Direito Romano como Giorgio Del Vecchio que retrata a filosofia e as bases históricas do Direito Romano, além de doutrinas de Direito Civil e Processual Civil que mostram como vários institutos criados pelos romanos continuam presentes no direito brasileiro atual.

A utilização da metodologia bibliográfica foi escolhida por possibilitar o estudo de uma tradição jurídica estrangeira e não mais vigente, através de livros, artigos e documentos disponíveis, permitindo compreender como diferentes autores explicam a formação e a influência do Direito Romano. Já a parte histórica busca entender como esses conceitos surgiram, evoluíram e se consolidaram ao longo do tempo. O método comparativo, possibilita observar como algumas das ideias jurídicas romanas foram recebidas, transformadas e adaptadas na modernidade, especialmente no Código Civil de 1916 e no Código Civil de 2002.

Dessa forma, é possível identificar semelhanças, diferenças e permanências entre o modelo romano e o direito brasileiro contemporâneo. Assim, a metodologia escolhida ajuda a construir uma visão mais completa do tema, permitindo compreender não apenas o que os romanos criaram, mas também como isso influencia diretamente a forma como o direito funciona hoje no Brasil.

No desenvolvimento do referencial teórico, abordou-se os temas de, (1) como o Direito Romano foi importante para a formação do Direito atual, mostrando que muitas ideias antigas ainda influenciam a forma de fazer e aplicar as leis; (2) de que maneira o Direito Romano chegou ao Brasil, principalmente através do Direito português, que já tinha incorporado boa parte dessa tradição; (3) quais são os principais conceitos romanos que ainda estão presentes no ordenamento jurídico atualmente, como propriedade, posse, contratos e obrigações; e (4) como o Direito Romano influenciou o modo de interpretar as leis e a estrutura do processo, trazendo bases que continuam sendo usadas na prática jurídica atual. Ao final, atendidos os objetivos da pesquisa, chegou-se à conclusão de que a experiência jurídica na tradição romana antiga traz variados e válidos elementos para a interpretação e aplicação do direito no Brasil atual.

A IMPORTÂNCIA DO DIREITO ROMANO PARA A FORMAÇÃO DA CULTURA JURÍDICA OCIDENTAL, INCLUSIVE DO BRASIL

O Direito Romano constitui uma das matrizes essenciais da cultura jurídica ocidental. A formação do direito brasileiro, inserida na tradição romano-germânica, incorpora princípios, categorias e métodos desenvolvidos ao longo de mais de mil anos de experiência jurídica na civilização romana. Conforme apresenta Marcos Félix Jobim (2020, p. 56.), o direito romano não deve ser compreendido apenas como um conjunto de normas antigas, mas como um sistema jurídico sofisticado, cujo legado permanece vivo no modo como interpretamos e aplicamos o direito na atualidade.

Além disso, ao estudar a evolução do Direito Romano, percebe-se que muitos dos institutos jurídicos que utilizamos hoje como, propriedade, contratos, obrigações e até a própria ideia de processo têm origem direta nas experiências romanas. Por isso, compreender esse passado não é apenas revisitar a história, mas reconhecer como esses conceitos foram estruturados e aperfeiçoados ao longo do tempo, influenciando o atual direito brasileiro. Assim, o direito contemporâneo, inclusive o brasileiro, continua profundamente marcado por essa herança, que orienta tanto a lógica normativa quanto a forma de raciocínio jurídico que praticamos diariamente.

Como observa Marco Félix Jobim, o Direito permanece como um fenômeno cultural que se desenvolve pela “manutenção de estruturas conceituais duradouras” (JOBIM, 2020, p. 45), sendo o direito romano um dos pilares que moldaram a tradição jurídica civilista adotada no Brasil.

O Direito Romano não é um vestígio arqueológico do passado, mas um sistema de categorias que se atualiza continuamente na experiência jurídica do civil law, sobretudo no que concerne à formação de uma teoria do processo. (Jobim, 2020, p. 52).

Dessa maneira, a partir dos estudos de Marcos Félix Jobim (2020, 15.), constata-se que, mais do que uma disciplina histórica, o direito romano oferece uma base teórica e metodológica indispensável para entender como o direito brasileiro funciona hoje. Ele permite compreender a origem de categorias fundamentais, a racionalidade do sistema jurídico e os modos de interpretação e argumentação que ainda estruturam nossa cultura jurídica. Por isso, aprofundar-se nessa tradição representa não apenas um exercício cognitivo, mas uma ferramenta prática para desenvolver uma visão crítica sobre o direito atual.

A compreensão do direito brasileiro exige, portanto, historicamente, o reconhecimento de sua profunda vinculação ao direito romano, matriz jurídica que estruturou princípios, categorias dogmáticas e modelos processuais assimilados posteriormente pelo direito português e, por consequência, pelo ordenamento jurídico do Brasil.

IUS COMMUNE E A FORMAÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO

A recepção do direito romano no direito brasileiro não ocorreu de forma direta, mas mediada pela experiência jurídica portuguesa. Como apontado por Pontes de Miranda (1928, p. 49), “o direito, no Brasil, não pode ser estudado desde as sementes; nasceu do galho de planta, que o colonizador português [...] trouxe e enxertou no novo continente”.

Por sua vez, Portugal absorveu, desde a Idade Média, o legado romano do Corpus Juris Civilis, especialmente através do movimento denominado Direito Comum (*ius commune*). O *ius commune* foi o sistema jurídico que, durante a Idade Média, floresceu na Europa continental, influenciado pelo direito romano e que combinava elementos romanísticos e canônicos cujo *ius commune* foi o sistema jurídico “que representava o fundo doutrinário e a matriz de interpretação de todas as manifestações normativas daquele período” (JOBIM, 2020, p. 63). Jobim (2020, p. 51.) reforça essa ideia ao afirmar que as estruturas conceituais do Direito Romano foram preservadas e reelaboradas ao longo dos séculos, tornando-se parte do próprio modo de pensar jurídico do civil law.

Sobre o assunto, aprofunda Jobim (2020, p. 63):

A tradição romanística atravessou séculos e alcançou a modernidade, moldando a racionalidade jurídica e o sistema lógico-dedutivo das nações que adotaram o civil law.

A tradição jurídica portuguesa foi, portanto, uma de várias que foram “profundamente romanizada” (JOBIM, 2020, p. 60). Assim, quando o direito português foi transplantado ao Brasil, nos períodos colonial e imperial, trouxe consigo a base romanística revalorizada na Europa pelo sistema do *ius commune*. Logo, como, nas origens do direito brasileiro, está o direito português, que se ancora no Direito Romano, no Germânico e também no Canônico (Pontes de Miranda, 1928, p. 49), é que ainda hoje, tanto no direito português quanto no brasileiro, existem importantes institutos e conceitos oriundos do direito romano, tais como propriedade, obrigações e contratos.

É importante destacar que, em face da colonização, o modelo jurídico-administrativo português era o ordenamento jurídico vigente onde hoje se localiza a República Federativa do Brasil. A legislação nacional brasileira somente começará a ser elaborada, com a Independência. Esse processo de revogação das leis alienígenas foi paulatino e durou muitas décadas. Logo, o processo de colonização, assim como a lenta formação da legislação efetivamente brasileira foram importantes fatores de fixação na formação da cultura jurídica brasileira da cultura jurídica romana que havia sido incorporada ao direito dos colonizadores, especialmente o português, e até ao espanhol, em razão do período da União Ibérica.

Para Jobim (2020, p. 66), o romanismo não deve ser visto apenas como um “arquivo histórico”, algo distante ou apenas antigo. Pelo contrário, ele afirma que o Direito Romano continua vivo dentro das práticas de interpretação usadas pelos juristas atualmente. Isso significa que, mesmo depois de tantos séculos, a forma de pensar o Direito ainda segue modelos criados pelos romanos.

A pesquisa mostra que o Direito Romano forneceu ao Direito brasileiro muitos dos conceitos básicos que organizam a parte teórica das leis, inclusive no Direito Processual. Termos em latim como obligatio (obrigação), res (coisa), possessio (posse), dominium (propriedade), actio (ação), persona (pessoa) e culpa (culpa) continuam presentes na construção das regras e na interpretação jurídica.

Segundo Jobim (2020, p. 79.), esses conceitos funcionam como “filtros cognitivos” que influenciam a forma como os profissionais do Direito entendem e interpretam as normas existentes em um dado sistema jurídico. Em outras palavras, são ideias antigas, mas que ainda moldam o pensamento jurídico no Brasil de hoje. Essa permanência conceitual é possível porque o civil law trabalha com o ideal de sistematização, característica herdada das codificações inspiradas no modelo romano-germânico.

Marco Félix Jobim (2020, p. 48.) destaca que a assimilação romanística está ligada ao modelo hermenêutico adotado pelo civil law. Segundo ele, a interpretação jurídica na tradição romano-germânica “opera sobre categorias que precedem o caso concreto” (JOBIM, 2020, 22.), o que faz com que o romanismo seja não apenas histórico, mas epistemológico. Por todo o exposto, é possível afirmar que o Direito Romano se converteu no grande laboratório dogmático da Europa continental, fonte primária de conceitos, distinções e técnicas de interpretação.

DA ACTIO ROMANO AO PROCESSO CONTEMPORÂNEO

Além da esfera material, o Direito Romano exerceu influência determinante sobre a formação da teoria geral do processo, tema central de Teoria, História e Processo. Institutos romanos como a actio (ação), audiatur et altera pars (princípio do contraditório), a figura do magistrado e a noção de procedimento estruturado formaram a base para a evolução do processo canônico, do processo português e, posteriormente, do processo civil brasileiro, como aponta Jobim (2020, p. 90)

O processo contemporâneo conserva a estrutura racional e a lógica procedimental do procedimento romano-canônico, especialmente no ordenamento sequencial das fases e na função diretiva do juiz.

A própria ideia de jurisdição como manifestação de poder estatal estruturado em ritos remonta ao processo romano clássico.

Jobim acrescenta que o processo no civil law mantém uma “ordem discursiva” típica do romantismo, na qual a decisão judicial é concebida como ato racional estruturado, interno a um sistema previamente organizado, em contraste com a forma casuística do common law. (JOBIM, 2020, p. 92-94).

O Direito é uma obra histórica contínua. Seus conceitos não desaparecem: transformam-se e reaparecem conforme as novas necessidades sociais, mas o arcabouço romanístico é a linguagem silenciosa que organiza o raciocínio jurídico brasileiro. (Jobim, 2020, p. 97).

Assim, mesmo diante das transformações constitucionais modernas, o arcabouço romanístico permanece como base teórica, dogmática e processual, demonstrando que o Direito Romano não é apenas uma origem distante, mas um elemento vivo e estruturante na construção do Direito brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitos dos conceitos usados hoje no Direito brasileiro, como propriedade, contratos, obrigações e até a ideia de processo que nasceram no Direito Romano. Ao estudar como os

romanos criaram e desenvolveram suas leis, consegue-se entender melhor a lógica por trás da organização e funcionamento do sistema jurídico brasileiro.

Um ponto importante identificado no presente trabalho é que essa influência não veio diretamente da civilização romana para o Brasil. Primeiro, a experiência jurídica da referida civilização foi absorvida por Portugal e outros países da Europa no processo de *ius commune* na Idade Média. O Direito português, transplantado ao Brasil no período colonial, já era fortemente baseado no Direito Romano. Por isso, quando o Brasil formou seu próprio sistema jurídico, herdou institutos, conceitos e organizações típicas do direito romano e que ainda hoje são utilizadas.

Entre os conceitos absorvidos da tradição jurídica romana, destacam-se termos fundamentais como ação, pessoa, coisa, posse e propriedade, que continuam estruturando as bases das leis e da forma como o Direito é interpretado e aplicado no Brasil atual. É impressionante que muitos desses termos foram preservados ao longo milhares de anos, sofrendo, por vezes, pequenas adaptações para acompanhar as mudanças da sociedade, mas sem perder sua essência original.

A pesquisa mostra que a influência do Direito Romano não é só histórica. Ela também aparece na forma como se pensa e se interpreta o Direito. Em outras palavras, os romanos ajudaram a criar a “lógica” usada para organizar o conhecimento jurídico até hoje, de conceitos, a institutos, processo e até da figura do juiz e do advogado.

Por fim, reconhece-se que existem algumas limitações e divergências entre estudiosos sobre até que ponto o direito romano influenciou o nosso sistema. Ainda assim, os resultados deixam claro que conhecer o direito romano é essencial para compreender a estrutura e o funcionamento do direito brasileiro, reforçando sua importância na construção da nossa identidade jurídica. Mesmo com constantes mudanças nas leis e na Constituição, essa base romana continua presente no Brasil, do direito material ao processual e é de primordial valor na formação dos profissionais do Direito no Brasil.

O presente estudo confirma que o direito romano permanece como uma das principais matrizes do direito brasileiro. Os institutos romanos estruturam não apenas o Direito Civil, mas também a forma de pensar juridicamente. Conforme Jobim, compreender o direito romano significa compreender a lógica da tradição jurídica à qual o Brasil pertence. Assim, estudar a civilização romana e sua tradição jurídica é condição essencial para interpretar o direito contemporâneo.

Além disso, perceber a influência romana ajuda a entender por que muitas leis, conceitos e práticas atuais existem do jeito que são. Ideias como propriedade, contratos, obrigações e até

a própria organização dos tribunais têm raízes diretas na experiência jurídica romana. Por isso, ao analisar essa tradição, conseguimos ver que o direito não surgiu de repente, mas foi construído ao longo de séculos, absorvendo conhecimentos de diferentes épocas.

Desse modo, estudar o Direito Romano não é apenas olhar para o passado, mas reconhecer como essa herança continua presente no funcionamento do direito no Brasil. Essa compreensão permite que o estudante desenvolva uma visão mais crítica e fundamentada sobre o sistema jurídico atual, percebendo que o direito é fruto de uma longa história e de princípios que ainda orientam nossa forma de interpretar e aplicar as leis. Assim, estudar e valorizar a tradição jurídica da e na civilização romana Roma é primordial para compreender melhor o presente e os caminhos que o Direito pode seguir no futuro.

REFERÊNCIAS

JOBIM, Marco Félix. Os novos paradigmas culturais do direito e do processo na sociedade contemporânea. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 40, n. 131, p. 13-45, 2013.

JOBIM, Marco Félix. **Teoria, história e processo**: com referências ao CPC/2015. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

JOBIM, Marco Félix. **Teoria, história e processo**. Rio de Janeiro: Forense, 2020. (*Nota: Ajustei o nome de "Marcos" para "Marco", conforme as obras anteriores e o registro oficial do autor, para manter a padronização acadêmica*).

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Fontes e evolução do direito civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Pimenta de Melo & C., 1928.

RIBEIRO, Raquel Carneiro Pessoa. Direito de propriedade: um comparativo entre o direito romano e a legislação brasileira atual. **Ius Vivens**, Campo Grande, v. 2, n. 2, p. 1-20, 2017.

SALERNO, Marcelo; ZEMUNER, Elisabeth. A importância do direito romano na formação do jurista brasileiro. **Seminário Internacional de Sociologia**, Londrina, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2006.

ZIMMERMANN, Reinhard. Direito romano e cultura europeia. Tradução de Otavio Luiz Rodrigues Jr. e Marcela P. de A. Lopes de Oliveira. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, n. 7, p. 243-278, 2016.